



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Reclassificação dos Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Ji-Paraná, Presidente Médici e Rolim de Moura na Segunda Fase - Distanciamento Social Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações até a presente data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que “Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/GAB/SEMUSA/2020 (0015611808) de 09 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/GAB/AROM/2021 (0015611930) de 11 de janeiro de 2021 da Associação Rondoniense de Municípios (AROM);

RESOLVEM :

Art. 1º. Reclassificar os Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Ji-Paraná, Presidente Médici e Rolim de Moura na Segunda Fase - Distanciamento Social Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Edilson Batista da Silva

Diretor Executivo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basílio Mendes, Secretário(a)**, em 11/01/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/01/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 11/01/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 11/01/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 11/01/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 11/01/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015605134** e o código CRC **86C74FEC**.